



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2014**

de 17 de Dezembro de 2014

  
**Enilson Peixoto do Carmo**  
Prefeito Municipal  
IMBÉ DE MINAS - MG

**“Dispõe sobre a alteração dos valores das Alíquotas do ISSQN, constantes da Lista de Serviços a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar nº 003/2003 e dá outras providências”.**

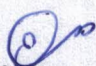
O Povo do Município de Imbé de Minas por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Enilson Peixoto do Carmo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores das Alíquotas do ISSQN, constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 003/2003, à qual se refere o artigo 28 da mesma Lei Complementar, passam a ser de 5% (cinco por cento), sobre os serviços nela mencionados.

**§** - Os serviços constantes nos itens, 16 e 16.01 (Serviço de Transporte de Natureza Municipal) da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 003/2003, permanecem com a alíquota de 3% (três por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 17 de Dezembro de 2014.

  
**Enilson Peixoto do Carmo**  
Prefeito Municipal